Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BZ BMU3K RX396 X9N83

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000031-44.1983.8.16.0115

Ciente da redistribuição dos autos. Passo a análise das questões pendentes.

1. Ao administrador judicial para que em dez dias, compareça ao local dos imóveis da massa falida e promova diligências, com fotos, descrevendo a atual situação e as providências que irá tomar.

2. Oficie-se ao Município de Ramilândia nos termos do determinado no item 2.1.1. do despacho do mov.668, eis que o ofício encaminhado no mov.681 não guarda qualquer relação com o determinado anteriormente. Renove-se também os ofícios determinados no item 1 do mesmo despacho.

3. Procedi a determinação de remessa dos valores bloqueados no sisbajud para conta judicial, conforme em anexo. Deve também a secretaria informar se há contas vinculadas a este processo e os valores depositados.

4. Quanto a arrematação do Lote 01, quadra 51, realizada por Douglas da Silva Lino. O citado arrematante foi intimado para comprovar o pagamento das parcelas da arrematação, tendo deixado transcorrer *in albis* o prazo. Pois bem, de acordo com a Cláusula 15 do edital e os arts. 895, §5º, e 897 do CPC, a falta de pagamento das parcelas a que se obrigou enseja o desfazimento da arrematação, com a perda do sinal efetuado. Dessa forma, decreto a resolução da arrematação, com a perda do sinal dado de entrada, por falta de pagamento das parcelas a que se obrigou, e com a consequente reversão do bem ao acervo da Massa Falida.

5. Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos.

6. Quanto a prestação de contas do mov.711, de Fabio Roberto Esteves, intime-o para que o faça em autos em apartado, como determina a legislação falimentar.

7. Em relação aos valores de débito informados pela União, razão assiste ao ente estatal. O presente feito é regido pelo DL 7661/45 e os débitos fiscais devem ser inseridos na lista de credores de acordo com as penhoas no rosto dos autos efetuada.

8. No tocante ao pedido de fixação da remuneração do síndico, tal se dará antes do início da fase de pagamento.

9. Por fim, deve o síndico apresentar relatório suscinto do andamento do processo, informar se além dos dois terrenos infomados existe ainda algum bem para alienação; o valor depositado em conta judicial; se há lista de credores (em caso negativo deverá apresenta-la) e quais as diligências que precisam ser realizadas para encaminhamento ao final, pois passados mais de 40 anos do início do processo.

10. Intimem-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2026.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BZ BMU3K RX396 X9N83

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
CASCAVEL - 4ª VARA CÍVEL

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20260061772050		
Data/hora de protocolamento:	06/03/2026 16:15		
Número do processo:	0000031-44.1983.8.16.0115		
Juiz solicitante do bloqueio:	OSVALDO ALVES DA SILVA protocolado por (FLAVIA BALSAN POZZOBON)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	falência		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	06/04/2026
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
76448943000143: RAMILANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LIMITADA	R$ 103,67

Respostas

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR. 2026 16:15	Bloqueio de Valores	OSVALDO ALVES DA SILVA protocolado por (FLAVIA BALSAN POZZOBON)	R$ 10.000.000,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 MAR. 2026 20:25

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDT FR8XC F9FCW 4QAJY

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR. 2026 16:15	Bloqueio de Valores	OSVALDO ALVES DA SILVA protocolado por (FLAVIA BALSAN POZZOBON)	R$ 10.000.000,00	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda.	R$ 103,67	09 MAR. 2026 13:33
01 AGO. 2026 09:29	Transferência de Valor ID: 072026000137576129	MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO	R$ 103,67	Não enviada	-	-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDT FR8XC F9FCW 4QAJY